

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.610, publicada no D.O.U. de 29/12/2017, Seção 1, Pág. 22.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IME – Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.		UF: AM
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CES nº 454/2017 para incorporar o credenciamento do Centro Universitário CEUNI – FAMETRO, por transformação da Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 00732.002709/2017-31		
PARECER CNE/CES Nº: 627/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

O objeto do presente projeto é o pedido de credenciamento do Centro Universitário CEUNI-FAMETRO por transformação da Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO, situada na avenida Constantino Nery, nº 3.000, bairro Chapada, município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo IME – Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., sendo uma Sociedade Civil de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 03.817.341/0001-42, situada no endereço da mantida.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.337, de 2 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de maio de 2002. O Índice Geral de Cursos (IGC) foi 4 (quatro), obtido em 2015, e Conceito Institucional (CI), 4 (quatro), em 2017. A IES oferece 39 (tinta e nove) cursos presenciais, entre bacharelados e tecnológicos; cursos que já participaram do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) obtiveram resultados satisfatórios, com Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Conceito de Curso (CC) entre 3 (três) e 5 (cinco).

A IES solicitou a incorporação do processo de transformação da Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO em Centro Universitário, pedido este protocolado no sistema SEI por meio de Ofício nº 108/2017, ao que a Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior (SERES) houve por bem atender, em virtude de se aproveitar os resultados da avaliação *in loco*, parte do processo de credenciamento institucional, o qual foi analisado por este relator. Segue a reprodução de trechos desta análise realizada, já submetida ao Conselho Nacional de Educação:

O despacho saneador concluiu que o processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, para o período entre 2016-2010, segundo a Comissão de Avaliação do Inep está condizente com a estrutura legal, contemplando todas as informações necessária, assim como a IES vem apresentando os Relatórios de Autoavaliação conforme as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). O último relatório postado no e-MEC foi o que subsidiou a avaliação para o cotejamento com o PDI.

A visita in loco, realizada pela Comissão de Avaliação, ocorreu na unidade sede, em Cuiabá, no período entre 11 a 15 de junho de 2017, cujos resultados foram registrados no relatório nº 130.754. Os conceitos atribuídos aos 5 (cinco) eixos avaliados foram os seguintes:

EIXO	Conceitos
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,9
Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,1
Conceito Institucional	4

(...)

Finalmente, no contexto geral, considerando todos os cinco eixos e os requisitos legais e normativos avaliados, após a análise documental, reuniões e visitas realizadas in loco, a Comissão de Avaliação concluiu que a FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS (FAMETRO), em processo de credenciamento, apresenta um perfil MUITO BOM em relação aos aspectos definidos pelos referenciais mínimos de qualidade, correspondendo assim ao Conceito Final igual a 4 (quatro).

Consideração da SERES

A SERES considerou que, em vista dos conceitos satisfatórios obtidos em todas as dimensões avaliadas e não ter sido apontada nenhuma ressalva no relatório de avaliação *in loco*, assim como foram apresentadas todas as informações necessárias na instrução processual, a Secretaria concluiu que o cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior.

Quando foi elaborado o relatório acima, não havia sido encaminhado o pedido de incorporar aspectos da apreciação do processo de credenciamento institucional, nem o processo instaurado anteriormente. A SERES analisou este pedido, o que passo a fazer neste reexame.

O pedido de incorporação da análise do processo de credenciamento do Centro Universitário CEUNI-FAMETRO foi encaminhado pela IES ao Secretário de Regulação Supervisão da Educação Superior (Ofício nº 108/2017-FAMETRO/DG) via sistema SEI, protocolado sob o nº 23000.026227/2017-37, em 5 de julho de 2017 (Ofício nº 94/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC); no ofício, foram ressaltados os resultados recentes da avaliação *in loco*, realizada em junho de 2017, e solicitado que se considerasse os princípios da economia processual, da eficiência e da razoabilidade, e entendemos que, os referidos processos devem ser instruídos para análise conjunta na fase de regulação, com o aproveitamento da recente visita, uma vez ser o mesmo instrumento utilizado para avaliar os distintos atos.

Tendo em vista os dispositivos legais para o credenciamento institucional como Centro Universitário, a SERES, em sua análise, considerou os requisitos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, em que todos os itens encontravam-se atendidos pela instituição conforme segue:

I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).

II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 24% de seu quadro docente contratado em regime integral.

III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 74% de docentes mestres e doutores.

IV – mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO oferta 39 cursos de graduação e 24 (vinte e quatro) cursos estão reconhecidos.

V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Após atendimento à diligência, foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional e Proposta de Regimento Interno condizentes com a condição de Centro Universitário. (Inseridos no processo e-MEC 201415289).

VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: “As atividades de extensão na IES são gerenciadas pela Coordenação de Extensão, de caráter executivo e com atribuições técnico-administrativa. Esta coordenação é gerenciada por uma coordenação indicada pela Direção Geral da FAMETRO, ficando responsável pela divulgação das demandas, acompanhamento da execução e dos resultados obtidos em cada um dos projetos desenvolvidos.” A Comissão informou que as Atividades de Extensão da IES apresentam ótima coerência com o proposto no PDI.

VII – programa de iniciação científica: “Os projetos de pesquisa elaborados pelos docentes, são analisados pelo setor competente, e, de acordo com sua capacidade, apoiados financeiramente pela Mantenedora. Os melhores projetos de iniciação científica, após análise do Conselho Editorial, podem ser publicados pelas revistas científicas da instituição e/ou encaminhados para eventos científicos locais, nacionais ou internacionais. Assim, as atividades propostas nesse item apresentam coerência MUITO BOA com o PDI da IES.”

VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: “O Plano de Cargos e Carreira Docente da IES foi protocolado na Delegacia Regional do Trabalho em 15 de junho de 2016 com número na 46202009340/2016-04.” Sobre a Política de capacitação: “O Plano de Carreira Docente (PCD) está implantado pela instituição, contemplando entre outros, o regime de trabalho e a remuneração, em consonância com os documentos e políticas institucionais implantadas e para atender a realidade do modelo acadêmico, conforme o PCD, protocolado junto ao Ministério do Trabalho.

Quanto ao Plano de Carreira dos técnicos administrativos, O Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos da IES também foi protocolado na Delegacia Regional do Trabalho. (...)“a comissão entende que a gestão do corpo técnico-administrativo é MUITO BOA em relação ao plano de carreira protocolado/implantado.

IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: Sobre a biblioteca da Instituição a avaliação da Comissão nos indicadores - Biblioteca: infraestrutura física; serviços e informatização e plano de atualização do acervo receberam conceitos 5. A Comissão informou que: (...) “Assim, a comissão entende que a infraestrutura física atende de maneira EXCELENTE às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação,

ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e condições para atendimento educacional especializado), instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço para técnicos administrativos e plano de expansão física.

E a SERES concluiu que, mediante a recente visita de avaliação in loco para o credenciamento (junho/2017) com conceito 4, os princípios administrativos da eficiência e da economia processual, seu parecer foi favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO, sugerindo alternativamente a utilização do presente processo de credenciamento para fins de credenciamento do Centro Universitário CEUNI - FAMETRO, por transformação da Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO.

Considerações do Relator

A análise das informações deste relatório, como já observado no anterior que tratou do credenciamento da Faculdade Metropolitana de Manaus – FAMETRO, indicam tratar-se de uma Instituição de Ensino que vem cumprindo com a sua missão e objetivos, com IGC “4” (quatro), obtido em 2015, e CI, “4” (quatro), em 2017, o que representa um perfil muito bom nos aspectos definidos pelos referenciais mínimos de qualidade.

Concluo que a FAMETRO está em conformidade com o dispositivo legal, apresentando as condições satisfatórias para o seu credenciamento como Centro Universitário, acatando a denominação Centro Universitário CEUNI – FAMETRO, e seguindo a manifestação favorável da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário CEUNI – FAMETRO, por transformação das Faculdades Metropolitana de Manaus – FAMETRO, com sede na avenida Constantino Nery, nº 3.000, bairro Chapada, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pelo IME - Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede no município de Manaus, estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente